



PAUTA CCT 2020/2021



NEGOCIAÇÃO DA C.C.T 2020/2021 FNTTA X SNEA



PAUTA CCT 2020/2021



02 - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2020, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2020, com base em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos doze meses, mais 1% (Hum por cento), à título de aumento real.

2.1 Os pisos salariais vigentes em 30 de novembro de 2020, terão o reajuste de 10% (*dez por cento*). Conforme próximo slide:



PAUTA CCT 2020/2021



03 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda acima e terão para os seguintes valores:

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | - R\$ 1.515,52. |
| AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES | - R\$ 1.665,52. |
| AGENTE DE PROTEÇÃO | - R\$ 1.727,64. |
| OPERADOR DE EQUIPAMENTO | - R\$ 1.778,15. |
| MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES | - R\$ 2.423,31 |



PAUTA CCT 2020/2021



05 - VALE REFEIÇÃO.

As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2020, vale refeição no valor de R\$ 23,42 (*vinte três reais e quarenta e dois centavos*), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (*seis*) horas, e de R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.



PAUTA CCT 2020/2021



VALE REFEIÇÃO NO TELETRABALHO.

5.1 As empresas manterão o fornecimento de Vale Refeição no período a qual os aeroviários permanecerem no regime de teletrabalho na sua totalidade.

5.2 As empresas forneceram um Vale Refeição Regionalizado para os aeroviários, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, fins se ter uma melhor rede de atendimentos e preços de refeições mais competitivos.



PAUTA CCT 2020/2021



06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO.

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de 01.12.2020, o valor de R\$ 66,24 (*sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos*) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (*vinte e cinco por cento*) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel; no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.



PAUTA CCT 2020/2021



07 - SEGURO.

As empresas pagarão a partir de 01 de dezembro de 2020, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 18.953,86 (*dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos*).



PAUTA CCT 2020/2021



08 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO.

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2020, multa no valor de R\$ 139,91 (*cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos*), em favor de cada aeroviário prejudicado.



PAUTA CCT 2020/2021



09 - VALE ALIMENTAÇÃO.

Será fornecido vale alimentação aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2020, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 459,21 (*quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos*), para funcionários cujo salários em 01 de dezembro de 2020, sejam iguais ou inferiores a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

9.1 Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a concessão deste benefício.



PAUTA CCT 2020/2021



9.2 - VALE ALIMENTAÇÃO REGIONALIZADO.

As empresas fornecerão um Vale Alimentação Regionalizado para os aeroviários, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, fins se ter uma melhor rede de atendimentos e preços de alimentos mais competitivos.



PAUTA CCT 2020/2021



10.5 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (*duas*) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2020, no valor correspondente a R\$ 15,95 (*quinze reais e noventa e cinco centavos*) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.



PAUTA CCT 2020/2021



15 - TRABALHO SEMANAL.

15.2 As escalas dos aeroviários que trabalhem em regime de revezamento, deverão observar a seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga.



PAUTA CCT 2020/2021



18 - FOLGA AGRUPADA.

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder mensalmente, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.



PAUTA CCT 2020/2021



53 - FORNECIMENTO DE EPI's.

As empresas devem disponibilizar locais para a adequada higiene e demais materiais e ações relacionados a saúde e integridade de seus trabalhadores, tais como:

- a) Locais adequados em especial a lavagem das mãos com água e sabão;
- b) Fornecimento de álcool em gel em todos os postos de trabalho, bem como a disponibilização de máscaras;
- c) Medição de temperatura de todos que adentram a empresa. Apresentando febre, o aeroviário deverá ser encaminhado ao médico da empresa e/ou clinica mais próxima do local de trabalho;
- d) Passar orientações quanto ao contato físico com clientes, fornecedores e colegas de trabalho;
- e) Manter a distanciamento de no mínimo 1 metro e meio entre os postos de trabalho.



PAUTA CCT 2020/2021



FORNECIMENTO DE EPI's.

53.1 As empresas deverão criar uma Central de Saúde, com ramal de atendimento para os aeroviários que tiverem qualquer tipo de sintoma relacionado à Covid-19, inclusive instruir os aeroviários quanto as precauções a tomar para evitar a proliferação do Corona vírus.



PAUTA CCT 2020/2021



54 - DA AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO.

As empresas concederão para os aeroviários que estão em regime de Teletrabalho, uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pago de uma única vez, a cada ano, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como conceder em comodato, cadeira anatômicas e ergonômicas, em conformidade a NR 17.



PAUTA CCT 2020/2021



54 - DA AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO.

54.1 Caso não conceda em comodato a cadeira, será acrescido no valor da ajuda de custo um adicional de R\$ 900,00 (novecentos reais).

54.2 A ajuda de custo prevista no caput e no parágrafo primeiro não integrará a remuneração do empregado.

54.3 A ajuda de custo prevista nesta Cláusula será devida exclusivamente para o empregado em regime de teletrabalho caso ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal.

54.4 A cadeira para utilização no exercício das atividades deverá ter as características recomendadas pela NR17, independentemente da responsabilidade pela aquisição. O empregado é responsável pela sua guarda, conservação e, no caso de concessão em comodato devolução quando for solicitada pela empresa.



PAUTA CCT 2020/2021



55 - DO CONTROLE DE JORNADA HOME OFFICE.

As empresas deverão utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados em regime de teletrabalho, bem como do intervalo para refeição.



PAUTA CCT 2020/2021



56 - DO PLANO DE SAÚDE REGIONAL.

As empresas criarão um plano de saúde para os aeroviários de forma regional, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, com a finalidade de ter uma melhor rede de atendimentos e mensalidade mais competitiva.



PAUTA CCT 2020/2021



65 - VIGÊNCIA.

A presente convenção terá vigência de 12 (*doze*) meses, para as cláusulas sociais e sindicais, e de 12 (*doze*) meses para as cláusulas econômicas, contada de 1º de dezembro de 2020.



PAUTA CCT 2020/2021



66 - DATA BASE.

Fica mantida a data base em 01 de dezembro de 2020 para todos os efeitos.



PAUTA CCT 2020/2021



A FNTTA agradece as Empresas pela oportunidade.

F I M